PG 30/79

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CRIA A LIDERANÇA DO GOVERNO, DA OPOSIÇÃO E LIDERES DE BANCADAS.

DESIGNO RELATOR O VEREADOR .....
Erechim, 09.03.1979
Presidente da Cup

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos abaixo enumerados do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. (Resolução nº 2/74 de 29 de novembro de 1974, no seu Capítulo II - Do Líder e do Colégio Eleitoral).

Artigo 42 - Haverá naCâmara Municipal, um Líder para cada representação partidária, bem como um Líder do Governo e um Líder da Oposição.

§ 1º - Haverá também, um Vice Líder para cada facção partidária, assim como um Vice Líder do Governo e um Vice Líder da Oposição.

§ 2º - O Prefeito Municipal indicará, através mensagem ao Legislativo, o Líder e o Vice Líder do Governo, no início de cada período legislativo.

§ 3º - As representações partidárias indicarão, por escrito a Mesa, no início de cada período Legislativo, seu Líder e Vice Líder, bem como a ordem que êstes substituirão aqueles eventualmente.

§ 4º - A função de Líder do Governo pode ser exercída cumulativamente com a de Líder de Partido, caso em que seu titular exercerá os poderes para ambas as funções.

§ 5º - O Líder e Vice Líder da Oposição, serão indicados ao início de cadaperíodo Legislativo, pelos membros da Bancada, à Mesa Diretora dos Trabalhos.

Artigo 43 - Compete ao Líder do Governo e ao Líder da Oposição expressar o ponto de vista daquele e desta, respectivamente, em todas as matérias sujeitas à deliberação da Câmara Municipal e, especificamente:

a - usar da palavra em comunicação de urgência;

b - discutir qualquer projeto e encaminhar a votação, pelo prazo regimental, ainda que não inscritos;

c - emendar proposições, na fase de discussão.

§ 1º - Compete, ainda, ao Líder do Governo, requerer, em caráter privativo, o desarquivamento dos projetos de o-

rigem Executiva.

§ 2º - Compete aos Líderes de representação Partidária:

a - Indicar os Vereadores de sua representação partidária que deverão integrar as Comissões Permanentes ou temporárias;

b - emendar proposições, em fase de discussão;

c - indicar os secretários e auxiliares de Bancada, bem como, propor a sua destituição;

d - usar da palavra, em comunicação urgente;

e - cooperar com o Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, para a convocação de suplentes de sua bancada, obedecida a ordem rigorosa da lista eleitoral, em caso de licença, vaga ou renuncia do titular;

§1 f - Os líderes de representação Partidária, são os porta-vozes da representação partidária que na Câmara se denominam de Bancadas;

§1 g - Os Vice Lideres são os substitutos dos Líderes em sua ausência, licença ou impedimento ou, quando desempenhar delegação sua, em Plenário.

Artigo 44 - Os Líderes de Bancadas, o Líder do Governo e o Líder da Oposição se constituirão em Colégio com a função de assessoramento ao Presidente em todo o problema da Câmara em que se faça necessária e prudente umacoordenação de opiniões para uma decisão justa ou urgente de Plenário e nos serviços internos da Câmara.

Paragrafo Único - Os Líderes poderão tomar a iniciativa da reunião de seu Colégio, quando entenderem oportuno, sempre com a presença e sob a direção do Presidente da Mesa. Estas reuniões, salvo deliberação em contrário e unânime, serão reservadas.

Artigo 45 - As comunicações de Líderes, Bancada, Governo e Oposição, poderão ser feitas em qualquer momento da sessão.

Paragráfo Único - Os Líderes poderão delegar a comunicação somente a um de seus liderados.

Artigo 46 - As comunicações urgentes de Líderes, será sempre comunicada previamente ao Presidente que a deferirá.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1979

2/16

J U S T I F I C A T I V A

Diz o artigo 216 de nosso-Regimento, que qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, seguindo após para tramitação normal dos demais processos.

É neste sentido que encaminhamos preliminarmente à consideração da Mesa, da qual faço parte, o presente Projeto deResolução , alterando o Capítulo II - do Líder e do Colégio deLíderes - em seu artigo 42 e subsequentes.

De conformidade com o paragrafo 4º do artigo 15 da Constituição Federal, artigo 152 da Constituição do Estado e Lei Estadual nº 6.327, é fixado o número de Vereadores.

No último pleito eleitoral, estavam inscritos a comparecerem as urnas em nosso Município, cerca de 27 mil eleitores. Ora, estipula a Lei acima mencionada de que, de 25.oo1 a 35.000 eleitores a Câmara Municipal é formada por 17 Vereadores . Portanto, forçosamente no próximo pleito para este legislativo, teremos 17 cadeiras, com possibilidades de atingirm dezenove cadeiras.

Necessário portanto que já começamos a nos adaptar dentro do moderno conceito legislativo, readaptando o Regimento Interno à sua realidade.

Trata-se em resumo, numa alteração do Regimento Interno da Câmara, criando consequentemente as figuras de Lider da Oposição, oficializando a figura de Líder do Governo, com seus respectivos Vice-Líderes, e Líderes e Vice-Lideres de Bancadas, já criados pelo Regimento Interno.

Mantivemos, com pequenas alterações, o Colégio de Líderes, ampliado com as figuras dos Líderes, Governo e Oposição.

LÍDER DO GOVERNO

Vem sendo indicado pelo Chefe do Executivo, desde anteriores Administrações, a figura de Líder do Governo. Porém naanálise detida que procedemos no Regimento Interno da Casa, não encontramos o amparo legal para essa figura de Líder do Governo.

Sempre julgamos oportuna, conveniente e procedente que o Governo tenha seu porta-voz nesta Casa, a fim de trazer a palavra oficial.

Regularizamos portanto a indicação de Líder do Governo, ampliando para o Vice Líder, que atualmente não existe.

LIDER DA OPOSIÇÃO

A criação da figura de Líder da Oposição, na Assembléia Legislativa, foi uma proposição do atual Senador eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Simon, sendo aceita por unanimidade naquela Assembléia.

E, baseados naquela indicação, é que sugerimos a criação da figura de Líder da Oposição, e seu respectivo Vice Líder.

LÍDERES DE BANCADAS

A nova redação que sugerimos, além da criação oficial de Líder e Vice Líder do Governo e de Líder e Vice Líder da Oposição, não desnatura as disposições anteriores, quanto ao Líder e Vice Líder de Bancada, embora às vezes empregando expressões diversas.

Uma das atribuições que conferimos e que consideramos amplamente legal é a atribuição contida na letra " c " aos Líderes de Bancadas, qual seja, " indicar os secretários e auxiliares de Bancada, bem como, propor a sua destituição".

Quer nos parecer, que mais dia menos dia, a Câmara Municipal deverá contratar auxiliares de Bancadas, cargos estes de confiança das próprias Bancadas e sem nenhum vínculo empregatício ou funcional, não fazendo parte do Quadro de Funcionários Efetivos da Câmara.

A indicação e destituição será unica e exclusivamente de atribuição dos Líderes de Bancadas. E' uma previsão que estamos fazendo

Estas são as justificativas que nos cumpre apresentar à Mesa e ao Plenário, no encaminhamento do presente Projeto de Resolução

Osb trabalhos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente e para isso devemos nos organizar internamente, para após, podermos exigir.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1979

LUIZ ALDENAR ONHATTE

Vereador

Erechim, 30 de Março de 1.979

Ao

Presidente da CUP

Nesta Cidade

Presado senhor:

Como relator do Projeto de resolução que cria a liderança do Governo, da-oposição e lideres de Bancada, damos o se- - guinte parecer:

O Projeto tem aparo legal e com relação ao - Lider de Governo e das Bancadas o principio já é adotado, não - estabdo regulamentado. Assim o presente projeto de rosolução viria, nestes dois casos, oficializar o que já esta sendo usado.

Com relação ao Denominado Lider de Oposição- samos do parecer de que deveria haver um maior estudo para a sua aprovação de uma vez que é materia nova no nosso legislativo, - apesar de já ser adotado na Assembleia Legislativa do Estado.

Assim, somos pela aprovação da regulamenta-- ção dos cargos de Lider do Governo e Lider de Bancada, bem como- seus respectivos vice-lideres e optamos para que a aprovação do- cargo de Lider da oposição aguarde em secretaria para um maior - estudo.

atenciosamente

LUIZ DALLA COSTA- Vereador -Relator

APROVADO

EM 30/03/79

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Erechim,rs, 12 de Abril 79

Senhores Vereadores

Em data de 30 de março deste corrente ano foi-nos concedido Vistas ao Projeto de Resolução do Nobre Vereador Luiz Aldemar Onhate, versando sobre alteração doRegimento Interno deste Poder Legislativo(Alteração dos artigos 42 a 46- Cria a Liderança do Governo, da Oposição e Líderes de Bancadas).

A Comissão Única de Pareceres pronunciou-se em data também de 30 de março, dizendo, em síntese - Existem Líderes do Governo e de Bancadas- Líder da Oposição precisa Estudos - .

Surge o impasse para aprovar este Projeto de Resolução, dada a manifestação da CUP ou seja é necessário fazer-se o referido estudo e após conclusões, fazer-se nova redação adpatando a este estudos.

Qunato a competência do Poder Legislativo em legislar sobre esta matéria está perfeitamente dentro do Regimento Interno e demais legislação, tendo em vista de tratar-se de "Administração Interna da Câmara Municipal".

Respeitando ao parecer emitido pela CUP, anexo , opinamos pela devolução ao autor para porceder o estudos citados e voltar com o PresenteProjeto de Resolução novamente aoPlenário desta Casa, pois, se aprovada esta resolução, como apresentada, contraria, em parte o Parecer da CUP.

ESTE É O NOSSO RELATORIO

WilsonJoseTonin

Vereador

APROVADO Retirada pelo autor -

EM 12 / 04 / 79

Senhor Presidente,

Retornamos com o presente Projeto de Lei, anexando para conhecimento dos nobres pares a Resolução 1.612 de 21 de maio de 1969, bem como recorte do jornal Correio do Povo de 15 de maio de 1969, contendo o Parecer do deputado Júlio Brunelli, sobre a matéria e que serve de maior ilustração.

O Projeto já tem dois Pareceres. Um do Relator, nobre colega Luiz Dalla Costa e outro do nobre Líder da Bancada da ARENA, Vereador Wilson José Tonin.

Na CUP, o parecer aprovado foi que a figura de Líder da Oposição, aguardasse em secretaria para um maior estudo.

O cargo que criavamos era justamente para a Bancada do MDB, que preencheria se assim o desejasse. Se existe um Líder e um Vice Líder do Governo, porque o Partido Oposionista não pode ter a figura do Líder da Oposição? Qual o encargo ou despesas que criaria esse Líder? Ou não seria a própria valorização da Bancada do MDB.

Retorno a Plenário com esta Justificativa.

Não concordo em retirar a figura de Líder da Oposição, por ser cargo a ser preenchido por Vereador do MDB.

Se vamos fazer uma alteração no Regimento Interno, e salientO, nenhum artigo foi acresentado, mas sim, uma ampliação, regularizando-se uma situação existente, qual seja a de Líder e Vice Líder do Governo, e a criação de Líder da Oposição, o fazemos de maneira completa e não para transformar nosso Regimento Interno numa verdadeira colcha de retalhos.

Retorno pois com a presente manifestação, no aguardo da decisão do Plenário a Projeto que tramita desde fevereiro na Casa.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1979

LUIZ ALDEMAR ONHATTE
Vereador